



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J. 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.516/2009

Ementa: Institui o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo, cria a Controladoria de Controle Interno do Município (CCI) e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou, e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Das Disposições Preliminares, Conceitos e definições

Art. 1º. A organização, implantação e funcionamento do Sistema de Controle Interno - SCI, abrangendo a administração direta e indireta do Município, consoante disposições contidas no art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, rege-se por esta Lei.

§ 1º. Na implantação, manutenção e coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo serão observadas as disposições do art. 74 da Constituição Federal e adotados os procedimentos disciplinados pela Resolução T.C. nº 0001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores.

§ 2º. Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, que detalhará os procedimentos locais necessários ao fiel cumprimento das disposições pertinentes ao controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de discriminações pontuais em normas, instruções e rotinas de trabalho específicas, para o efetivo funcionamento do SCI.

§ 3º. Na aplicação desta Lei observar-se-ão os seguintes conceitos e definições:

I - Sistema de Controle Interno - SCI - o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III - Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;



A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

IV - Pontos de Controle – os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre as quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

Seção II

Criação e Estruturação da Controladoria de Controle Interno

Art. 2º. Fica criada a Controladoria de Controle Interno – CCI, que será o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito e dirigida pelo Controlador Geral de Controle Interno.

Art. 3º. À Controladoria de Controle Interno, na condição de órgão central do SCI do Poder Executivo Municipal, compete:

I - assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à audiência pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que além das autoridades mencionadas no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, também será assinado pelo Controlador Geral de Controle Interno, na condição de Chefe da CCI;

III - exercer o controle sobre operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

IV - verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e de inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais, incluindo a aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção do ensino, conforme disposições da Constituição Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo em todas as áreas;

XII - realizar auditorias sobre gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receita;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8. 666, de 1993, referente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais, procedendo, do mesmo modo quanto às disposições da Lei nº 10.520, de 2002, quando a modalidade de licitação for o Pregão;

XV - definir os procedimentos e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCE-PE;

XVI - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos, para cumprimento do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal;

XVII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XVIII - acompanhar a execução dos convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, verificar plano de aplicação, cumprimento de metas e prestações de contas de recursos provenientes de transferências voluntárias, vindas de outros entes federativos, incluindo avaliar o desempenho quanto à eficiência e a eficácia os resultados alcançados, assim como verificar, diariamente, o CAUC, no site da Secretaria do Tesouro Nacional, para conhecer pendências do Município nas áreas fiscal, previdenciária, contratual e operacional, inclusive inadimplências com a União;

XIX - acompanhar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais – RPPS, incluindo a verificação, por competência, dos créditos do RPPS, avaliações atuariais, o efetivo pagamento das contribuições, a concessão de benefícios previdenciários, confissões e parcelamento de dívidas;

XX - fiscalizar os registros de obras públicas e demais controles exigidos para o Município pela Resolução T.C. nº 003, de 2009, do TCE-PE e legislação específica, bem como fiscalizar os projetos e a execução física das obras e serviços de engenharia, realizadas de forma direta ou indireta pelo Município, incluindo o respeito à legislação ambiental;

XXI - participar da definição de parâmetros e do estabelecimento ou adoção de normas sobre custos de obras, serviços, fornecimentos e fiscalizar, inclusive quanto à economicidade;



A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

XXII - fiscalizar a administração tributária, a eficiência da arrecadação, incluindo a dívida ativa tributária e o controle das receitas;

XXIII - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

XXIV - promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;

XXV - requisitar a instalação de sindicância, procedimentos e processos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente e avocar aqueles já em curso, em órgão ou entidade da Administração Pública do Município, para corrigir-lhes o andamento, inclusive sugerindo a aplicação da penalidade administrativa cabível;

XXVI - instaurar, na hipótese do inciso anterior, sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao Prefeito para apurar a omissão dos responsáveis;

XXVII - Coordenar o levantamento de dados e informações e a disponibilização de documentos em final de mandato, a equipe do Prefeito eleito no período que antecede a posse, consoante legislação aplicável;

XXVIII - disseminar informações técnicas, legislação e emitir instruções sobre diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das atividades de controle interno, bem como avaliar e controlar o cumprimento das normas e disposições legais;

XXIX - acompanhar o cumprimento das normas e disposições legais sobre a publicidade na Administração Pública, observando a regular publicação de atos, contratos, editais, avisos e outros instrumentos no âmbito do Poder Executivo;

XXX - elaborar e cumprir o planejamento anual do controle interno e a execução do Plano respectivo.

§ 1º. O Controlador Geral de Controle Interno preparará relatórios anuais das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. No último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo a Coordenadoria de Controle Interno fará relatório com as principais informações da Administração direta e indireta, necessárias ao conhecimento dos novos gestores, contendo, pelo menos:

I - Na área de recursos humanos e controle de atos de pessoal:

a) relação dos servidores municipais (efetivos, à disposição, cedidos, comissionados, contratados temporariamente, aposentados e pensionistas);

b) valor da folha de pagamento e obrigações patronais para os regimes previdenciários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

c) posição da dívida previdenciária e estimativa de aportes financeiros para regime próprio de previdência, se for o caso;

d) processos administrativos relativos a atos de pessoal em tramitação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

e) posição de despesa de pessoal nos últimos 12 (doze) meses.

II - Área contábil, financeira e de gestão fiscal:

a) Relatórios de Gestão Fiscal dos últimos quadrimestres;

b) Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos últimos bimestres;

c) Receita Corrente Líquida (RCL) nos últimos 12 (doze) meses;

d) Percentual de comprometimento da RCL com despesas de pessoal e obrigações patronais;

e) Receita Resultante de Impostos (RRI);

f) Percentual da RRI aplicada em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MMD);

g) Percentual da RRI aplicada em despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

h) Montante da Dívida Consolidada Pública (DC);

i) Percentual da RCL em relação da DC;

j) Últimos balancetes de execução orçamentária;

k) Posição do Município no CAUC;

l) Último recibo do SIOPS;

m) Último recibo do SIOPE;

n) Últimos demonstrativos do SISTN;

o) Últimos dados contábeis consolidados enviados a STN;

III - Informações gerenciais da Administração Municipal:

a) Posição da execução dos Programas de Trabalho de Governo que constam do PPA em vigor;

b) Posição dos convênios em execução e das respectivas prestações de contas, assim como as obras, serviços e ações deles resultantes;

c) Legislação em vigor sobre Estrutura Administrativa, com regulamento, atividades dos órgãos e unidades e atribuições dos servidores de todas as áreas;

d) Posição das licitações em andamento que serão concluídas no exercício seguinte;

e) Relação dos contratos em execução e recomendações sobre providências que porventura venham ser necessárias tomar no início do exercício;

f) Posição financeira do Município;

g) Ementário de Leis;

h) Relação dos bens móveis, imóveis e veículos;

i) Disponibilizar cópia do Código Tributário Municipal e relatório sobre a administração tributária no Município;

j) Informações sobre o Sistema de Informação existente e software e hardware utilizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

- IV - Informações específicas sobre obras e serviços de engenharia:
- a) Relação das obras e serviços de engenharia em execução;
 - b) Relatório das providências, que precisem ser tomadas no início do exercício, relacionadas com obras e serviços de engenharia;
 - c) Relação dos contratos de obras e serviços de engenharia em execução, incluindo aquelas financiadas com recursos de convênios e situação sobre prestação de contas.
- V - Informações sobre o ensino público no Município, incluindo relatório e:
- a) Plano Municipal de Educação;
 - b) Programa de Alimentação Escolar;
 - c) Programa de Transporte Escolar;
 - d) Quantidade de alunos matriculados por curso e censo escolar em vigor;
 - e) Estrutura Física do Sistema Municipal de Ensino e estado de conservação das escolas;
 - f) Relatório Anual da Educação no Município, de preferência com aprovação do Conselho de Controle Social do FUNDEB.
- VI - Informações sobre a saúde pública no Município, incluindo a disponibilização de:
- a) Plano Municipal de Saúde;
 - b) Relatório Anual de Saúde;
 - c) Programação Anual de Saúde;
 - d) Informações gerenciais para a continuidade dos serviços de saúde no exercício seguinte.
- VII - Informações sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):
- a) Legislação sobre o RPPS;
 - b) Demonstrativo e avaliação atuarial do RPPS;
 - c) Demonstrações contábeis e financeiras do RPPS;
 - d) Relatório de Gestão do RPPS, com informações exigidas em lei e de relevância para a nova gestão;
 - e) Certificado de Regularidade Previdenciária e informações sobre pendências junto ao Ministério da Previdência Social.

Seção III

Da Composição da Controladoria de Controle Interno

Art. 4º. O quadro de pessoal da Controladoria de Controle Interno - CCI consta do Anexo 1 desta Lei, que contém os seguintes cargos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

- I - 1 (um) cargo de Controlador Geral de Controle Interno;
- II - 1 (um) cargo de Auditor de Controle Interno;
- III - 1 (um) cargo de Auditor de Controle Interno da Área de Saúde;
- IV - 1(um)cargo de Auditor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia;
- V - 2 (dois) cargos de Auxiliar de Controle Interno;

§ 1º. O cargo de Controlador Geral de Controle Interno é de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, que será ocupado por profissional de nível superior, a quem cabe exercer as atividades de direção da CCI, relacionadas abaixo e discriminadas em regulamento:

I - exercer as atribuições inerentes a direção do Sistema de Controle Interno do Município, incluindo o relacionamento com os dirigentes de todos os órgãos da Administração direta e indireta do Município e com o controle externo;

II - apresentar periodicamente relatório de atividades do controle interno no Município;

III - assessorar o Chefe do Poder Executivo em matéria relacionada com a defesa do patrimônio público municipal, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão;

IV - coordenar a apuração das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando pelo seu integral deslinde;

V - coordenar a fiscalização da gestão dos programas de trabalho do Governo Municipal, a execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais, constantes do PPA, da LDO e da LOA, assim como elaborar relatório sobre a eficiência, a eficácia e o respeito aos princípios constitucionais e a legislação pertinente;

VI - acompanhar a gestão fiscal do Poder Executivo, bem como a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo o FUNDEB;

VII - verificar a eficiência e a eficácia do controle de bens móveis, imóveis e veículos, bem como dos materiais de almoxarifado, controle de despesas com frota de veículos, gêneros alimentícios dos programas de alimentação escolar, medicamentos, material penso e outros;

VIII - acompanhar a fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, incluindo o controle dos repasses de recursos por parte da Prefeitura e fundos;

IX - coordenar a fiscalização dos procedimentos licitatórios realizados, no âmbito do Poder Executivo, em todas as etapas, bem como a formalização e a execução dos contratos respectivos;

X - verificar o cumprimento dos princípios constitucionais e das disposições legais pertinentes, bem como aferir o desempenho gerencial de todas as chefias, notadamente quanto à eficiência e a eficácia da administração de cada órgão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

XI - coordenar o levantamento de dados e informações e a disponibilização de documentos em final de mandato, para disponibilização aos novos gestores;

XII - no exercício profissional agir com independência e com respeito aos direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição Federal a todo cidadão, principalmente quanto ao sigilo da informação, a atuação ética e imparcial.

§ 2º. O cargo de Auditor de Controle Interno é de provimento efetivo e será ocupado por profissional portador de diploma de curso superior, aprovado em concurso público, que exercerá as funções descritas abaixo e detalhadas em regulamento:

I - realizar auditorias contábeis, financeiras e demais funções privativas da profissão de portador de diploma de Ciências Contábeis, respeitando os princípios e disposições legais com padrão ético e técnico;

II - conferir as demonstrações da gestão fiscal por meio da análise dos anexos que integram o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, nas datas e da forma exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - elaborar levantamentos de auditoria, conferir demonstrativos e emitir os relatórios respectivos para apreciação superior;

IV - conferir processos de prestações de contas e emitir relatórios e pareceres de auditoria interna sobre as mesmas;

V - realizar os demais trabalhos exigidos em lei e regulamentos para o exercício da profissão, no âmbito do Poder Executivo.

§ 3º. O cargo de Auditor de Controle Interno da Área de Saúde é de provimento efetivo, sendo exigida a qualificação mínima estabelecida no §2º, que será complementada com capacitação para atuar no controle de ações, serviços e gestão de saúde pública, respeitada a legislação nacional aplicável.

§ 4º. O cargo de Auditor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia é de provimento efetivo e será preenchido por engenheiro, nos termos da legislação profissional pertinente, cabendo desempenhar as atividades principais descritas abaixo e detalhadas em regulamento:

I - exercer as funções privativas da profissão de Engenheiro, no exercício da fiscalização e do controle de obras e serviços de engenharia, de acordo com as normas técnicas e procedimentais em vigor, com padrão ético e técnico;

II - analisar plantas, memoriais descritivos e conferir projetos, planilhas orçamentárias, boletins de medição e demais registros de obras e serviços de engenharia, exigidos nas normas, regulamentos e também em resoluções de Conselhos de Engenharia e Arquitetura e de Tribunais de Contas com jurisdição no Município;



A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

III - acompanhar a realização de procedimentos licitatórios onde o objeto seja relacionado com obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo;

IV - executar outras atividades inerentes ao controle interno de obras e serviços de engenharia discriminada em regulamento.

§ 5º. O cargo de Auxiliar de Controle Interno é de provimento efetivo, exigido, no mínimo formação de nível médio, para o exercício das atividades burocráticas e de apoio ao controle interno, conforme indicação abaixo e discriminação em regulamento:

I - executar as atividades burocráticas, elaborar planilhas, organizar documentação e exercer funções de apoio aos serviços de controle interno;

II - auxiliar o Controlador e os Auditores em seus trabalhos;

III - executar as demais atividades descritas em normas e regulamentos, com padrão ético e técnico.

§ 6º. São vedadas nomeações para o desempenho de atividades de chefia do controle interno de:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

II - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município.

Art. 5º. A implantação da CCI será imediata e o início de seu funcionamento não depende da implantação de unidades executoras de controle interno específicas para cada órgão ou entidade da administração direta ou indireta.

Art. 6º. A partir da data da publicação desta Lei deverá ser nomeado o Controlador Geral de Controle Interno e designados, interinamente, profissionais lotados nos quadros permanentes do Município que preencham os requisitos mínimos estabelecidos, para exercer as funções de auditores, enquanto não forem nomeados os aprovados em concurso público para os cargos criados pelo art. 4º.

Parágrafo único – A permanência dos auditores interinos restringe-se ao período necessário à seleção e ao recrutamento definitivo de servidores efetivos para os cargos estabelecidos nesta Lei.

Seção IV

Das Responsabilidades, Garantias e do Sigilo

Art. 7º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e do art. 31 da Constituição do Estado de Pernambuco, devendo a comunicação indicar as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

Art. 8º. Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controladoria de Controle Interno:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II - acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito, nos termos da Lei, a responsabilização.

§ 2º. Quando a documentação ou informação for de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço assinada pelo Prefeito e/ou disposições constantes em Código de Ética dos Servidores do Município.

§ 3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, para assegurar os direitos e garantias individuais impostas pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção V

Das Unidades Executoras

Art. 9º. Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, em conjunto com a secretaria ou órgão a que estejam vinculadas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Art. 10. Lei específica criará Unidades Executoras de Controle Interno vinculadas aos órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo, para realizar atividades de controle interno e apoio a CCI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Levantamento de Irregularidades

Art. 11. Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a CCI dará ciência ao Chefe do Poder Executivo, de imediato, e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos legais a serem observados, consoante demais disposições desta Lei e do regulamento.

Art. 12. Caso ao exercer a fiscalização, forem configuradas ocorrências de desfalque, desvios de dinheiros ou bens e outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a CCI comunicará o fato ao Prefeito Municipal que orientará, desde logo, a instauração de processo administrativo com a finalidade de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

Art. 13. A CCI levará a termo todas as ocorrências e formalizará relatórios circunstanciados das auditorias realizadas.

Seção II

Do Apoio ao Controle Externo

Art. 14. No exercício das atividades de apoio ao Controle Externo, para cumprimento do que dispõe o inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, cabe a CCI:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida em lei e regulamento;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis por suprimentos individuais, gestão de convênios, bens e valores;

III - exercer outras atividades especificadas em Lei ou regulamento.

Seção III

Da Tomada e Prestação de Contas

Art. 15. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe de Poder será organizada pela Controladoria de Controle Interno, observadas as disposições da legislação pertinente e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

Art. 16. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido emitido pela CCI sobre as referidas contas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Seção Única

Art.17. Constarão dos orçamentos municipais, de cada exercício, dotações específicas para manutenção e funcionamento da CCI do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação pertinente.

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2009, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), destinado a implantação do sistema de Controle Interno no Município.

§ 2º. A classificação orçamentária e os recursos para acorrer às despesas decorrentes desta Lei constam do Anexo 02.

Art. 18. É vedada a terceirização das atividades de controle interno, podendo, nos termos da legislação vigente serem contratados assessores, especialistas ou peritos para atender exigências de trabalhos técnicos necessários a instrução de processos ou relatórios da CCI, assim como capacitação e treinamentos, observado o regulamento.

Art. 19. A CCI elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável aos servidores municipais.

Art. 20. Integram esta Lei os Anexo 01 e 02.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 1.446/2003.

Canhotinho, 04 de setembro de 2009.

Alvaro Porto de Barros
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

ANEXO 1

CARGOS QUE INTEGRAM A CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

Nº de CARGOS	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
01	Controlador Geral de Controle Interno	CCCCI	2.500,00
01	Auditor de Controle Interno	CCI-1	2.000,00
01	Auditor de Controle Interno da Área de Saúde	CCI-1	2.000,00
01	Auditor de Controle Interno de Obras e Serviços de Engenharia	CCI-1	2.000,00
03	Auxiliar de Controle Interno	CCI-2	500,00

A

